



DECRETO LEGISLATIVO Nº 016/2022

PUBLICADO NOS TERMOS DO ART. 14
DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA.

C Dourada(GO) 21 / 02 / 2022
[Assinatura]
Serviço de Protocolo e Expediente

Dispõe sobre a renovação de implementação de medidas sanitárias com caráter preventivo de modo a impedir a disseminação da COVID-19 e garantir o pleno funcionamento da Câmara Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeira Dourada do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em consonância com a Lei Orgânica do Município e o Regimento interno especialmente em seu inciso VI do Artigo 15, promulga o presente Decreto Legislativo;

CONSIDERANDO o aumento notório e agressivo do contágio por COVID-19 no município;

CONSIDERANDO a natureza dos trabalhos desta Casa de Leis, bem como o espaço da Câmara Municipal em contraste ao número de pessoas que circulam no local;

CONSIDERANDO a necessidade em adotar o distanciamento social dentre outras praticas para conter o avanço da contaminação sem interferir no pleno funcionamento da Câmara Municipal e suas atividade legislativa e administrativa.

DECRETA:

Art.1 – Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal que o atendimento ao público limitar-se-á ao número de 02 (duas) pessoas por vez, devendo os responsáveis por cada departamento sempre que possível atender ao publico remotamente, seja por telefone ou e-mail.

Art. 2 – As sessões legislativas e reuniões das comissões se darão na forma regimental, com acesso ao público e limitado ao número máximo de 25 (vinte e cinco) munícipes por sessão como telespectadores, uma vez que esta casa de Leis possui 74 assentos, resguardando assim o distanciamento, e as medidas de segurança sanitária necessárias ao cumprimento das normas vigentes.

§1 – Compreende-se como publico toda pessoa que não possua vínculo funcional, contratual com esta Casa de Leis ou com o Poder Executivo e órgão da administração federal ou estadual.



§2º - A presidência da Câmara Municipal providenciara medidas adequadas para fornecer a publicidade as sessões da forma mais ampla possível, podendo esta ocorrer através da internet, com respectivo endereço eletrônico disponibilizado no site da Câmara Municipal.

Art. 3º Ficam estabelecidos alguns procedimentos preventivos á disseminação do Coronavírus no âmbito da Câmara Municipal, inclusive durante as sessões e reuniões das comissões;

I – O uso de máscaras de proteção fácil sendo estas descartáveis ou de tecido;

II – O distanciamento social;

III – A disponibilização de álcool em gel e álcool 70% em todas as salas e repartições;

IV – A higienização constante do ambiente, sobretudo a desinfecção de objetos superficiais tocados com frequência.

Art. 4 – É proibido a paralização dos serviços intrínsecos à natureza administrativa e legislativa da Câmara Municipal, estes sendo Órgãos de Gestão Administrativa e Financeiro, Órgãos de apoio Legislativo – Parlamentar e o Órgãos de Controle Interno.

§1º - Os ocupantes de cargos que não integram os órgãos supracitados deverão trabalhar em escala de revezamento elaborado pelo responsável do Departamento de Recursos Humanos em consonância com o Presidente da Câmara, tendo como prioridade a manutenção regular dos serviços da Câmara como a assessoria parlamentar, o serviço de protocolo e arquivo, bem como a limpeza e serviços relativo a copa.

§2º - Sempre que que o servidor não comparecer presencialmente ao trabalho devido à escala de Revezamento, este dará, se possível, cumprir com suas obrigações via Home Office e deverá ficar disponível caso seja necessário comparecer presencialmente à Câmara Municipal

I – Ao servidor que trabalhara via Home Office, a este facultara retirar sob sua responsabilidade os materiais necessários à realização do serviço.

II – O serviço realizado via Home Office não expunge o controle da folha de ponto dos servidores.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA
DOURADA, ESTADO DE GOIÁS, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois
mil e vinte e dois (21/02/2022)**


JOÃO BATISTA DE SOUZA
Presidente